



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

Página n.º 1/2

DECRETO Nº 199 DE 22 DE MAIO DE 2020

Autoriza a suspensão, por 90 (noventa) dias, dos descontos de empréstimos consignados em folha de pagamento no âmbito da administração pública direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Município de Ibiporã.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o art. 64, X da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto na Lei 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e na Portaria nº 188/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 4298, de 19 de março de 2020, que declara situação de emergência em todo território paranaense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.0 – doenças infecciosas virais, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 4319, de 23 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública, como medida de enfrentamento da emergência de saúde pública, de importância internacional, decorrente do Coronavírus – COVID-19;

CONSIDERANDO os Decretos Municipais nº 126 de 31 de março de 2020, que estabelecem as medidas de isolamento e suspensão de atividades industriais, comerciais e bancárias no Município de Ibiporã, como medida de enfrentamento da emergência de saúde pública, de importância internacional, decorrente do Coronavírus – COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº **108 de 20 de março 2020**, que declara Estado de Calamidade Pública no Município



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

Página n.º 2/2

de Ibiporã, para enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus – COVID-19;

CONSIDERANDO a redução na renda das famílias em decorrência de medidas restritivas à circulação de pessoas e às atividades privadas na economia e no aumento nas despesas decorrentes das medidas de distanciamento social e isolamento social, bem como o endividamento dos servidores públicos municipais decorrente de empréstimos consignados contraídos junto a instituições financeiras.

DECRETA:

Art. 1º. Fica facultado aos servidores municipais ativos e inativos, bem como aos pensionistas e aposentados, a suspensão dos descontos de empréstimos consignados em folha de pagamento pelo prazo de 90 (noventa) dias.

§ 1º – A suspensão de que trata o caput deste artigo depende de requerimento do servidor municipal ativo ou inativo, ou pensionista, que solicitar a postergação das parcelas do empréstimo consignado diretamente à instituição consignatária com a qual tenha firmado o contrato de empréstimo.

§ 2º – As parcelas suspensas deverão ser acrescidas ao final do contrato de empréstimo.

Art. 2º. O servidor municipal ativo, inativo ou pensionista que solicitar a postergação das parcelas do empréstimo consignado deverá se responsabilizar pelos encargos financeiros incidentes sobre a operação decorrente da aplicação deste Decreto.

Art. 3º. Para efeito de verificação da margem consignável, serão consideradas as parcelas suspensas dos empréstimos consignados.

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas poderá expedir normas complementares necessárias para o cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JOÃO TOLEDO COLONIEZI

Prefeito